

**PORTARIA QUE REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE TAREFA POR TEMPO CERTO NO ÂMBITO DO CBMDF**

Portaria nº 11, de 13 de junho de 2023.

**Aprova as instruções reguladoras da Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), aplicável aos militares da reserva remunerada e, excepcionalmente, aos reformados, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.**

A COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que conferem os incisos II, III e VI, do art. 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I, art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e considerando o que consta do Processo SEI nº 00053- 00023582/2023-36, resolve:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as instruções reguladoras da Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), aplicável aos militares da reserva remunerada e, excepcionalmente, aos reformados, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

**Art. 2º** Para os efeitos desta Portaria, compreende-se como Prestação de Tarefa por Tempo Certo a prestação de tarefa, encargo, incumbência ou missão, em organizações do CBMDF, nos termos do *caput* do art. 114, da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, por tempo não superior a 5 anos, prorrogável por igual período.

**Art. 3º** Os militares nomeados para a PTTC destinam-se ao atendimento das atividades, de caráter voluntário e temporário, desde que inexista ou que seja insuficiente, no serviço ativo do CBMDF, pessoal militar habilitado e disponível para o exercício das seguintes atividades:

I – professores, instrutores e monitores em estabelecimento de ensino da Corporação; II – administração, de saúde, de finanças, de informática e de ciência e tecnologia;

III – apoio e em complemento a atividade operacional;

IV – realização de serviços ou atividades de natureza emergencial ou urgente, a critério do Comandante- Geral.

**Art. 4º** Observado o disposto no Decreto nº 31.856, de 30 de junho de 2010, o limite de bombeiros militares da reserva remunerada e, excepcionalmente, de reformados a serem nomeados para a PTTC, em organizações do CBMDF, é de:

I – 10% do efetivo previsto de oficiais; II – 5% do efetivo previsto de praças.

§ 1º Ato do Comandante-Geral definirá os quantitativos de militares inativos a serem nomeados dentro dos diversos postos ou graduações, de modo a atender as demandas do CBMDF, devendo ser observados, simultaneamente:

I – os limites percentuais fixados no presente artigo;

II – a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

III – o limite de 10 oficiais do posto de Coronel, computados todos os Quadros;

IV – a correlação do Quadro a que o militar pertenceu, enquanto permaneceu no serviço ativo, com as tarefas que irá desempenhar ao ser nomeado para a PTTC, exceto se o militar possuir

formação ou especialização em determinada área do conhecimento e de declarado interesse da Corporação, a qual deverá ser especificada na proposta de que trata o art. 8º desta Portaria.

§ 2º O Comandante-Geral, informado via cadeia de comando pela Diretoria de Inativos e Pensionistas (DINAP), e pela Diretoria de Orçamento e Finanças (DIOFI), fixará o número máximo de militares inativos que poderão ser nomeados ou terem sua nomeação prorrogada para a PTTC, observados os limites estabelecidos no § 1º do presente artigo.

**Art. 5º** A Organização Bombeiro Militar (OBM), interessada na nomeação de militares na PTTC deverá apresentar solicitação ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos, observando a respectiva cadeia de comando.

**Art. 6º** O processo administrativo de nomeação de militares para a PTTC deverá ser autuado pela Diretoria de Inativos e Pensionistas (DINAP), observadas as prescrições da presente Portaria, e instruído com os seguintes documentos:

I – solicitação da OBM interessada;

II – estimativa do impacto orçamentário e financeiro no(s) exercício(s) em que a nomeação permanecerá em vigor;

III – declaração do Ordenador de Despesas, informando que a nomeação apresenta adequação orçamentária e financeira em compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** A DINAP realizará o processo seletivo dos militares para a PTTC de forma simplificada, dispensando concurso público e obedecendo as seguintes prescrições:

I – análise das informações prestadas pelos militares inscritos que possuam compatibilidade com os conhecimentos requeridos pela OBM solicitante;

II – chamamento dos militares pré-selecionados para apresentação de currículo e comprovação de conhecimento ou experiência para a execução da atividade;

III – aceitação, prévia e voluntária, por parte do militar;

IV – apresentação de certidões emitidas pelos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, que comprovem que o militar pode ser nomeado em cargo público no âmbito do Distrito Federal;

V – apresentação de certidões emitidas pelos Tribunais de Justiça e Polícias Cíveis, bem como pela Corregedoria do CBMDF, que comprovem não estar respondendo a qualquer ação penal ou inquérito policial militar ou civil;

VI – assinatura do termo de compromisso, atestando ter conhecimento da legislação que rege a PTTC e demais normas em vigor, bem como das funções que irá desempenhar;

VII – convocação para inspeção de saúde específica, que comprove aptidão para a execução da tarefa para a qual é voluntário, segundo a ordem de classificação.

§ 1º Para análise e classificação dos currículos, serão considerados os seguintes requisitos: I – funcionalidade e adequação ao interesse público;

II – comprovação de formação e experiência dentro da área de interesse da OBM solicitante; III – ter posto ou graduação compatível com a tarefa a ser desempenhada;

IV – não ter sido condenado a qualquer pena que impeça o exercício de cargo público.

§ 2º Na inspeção de saúde de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo, deverá ser observado se o militar possui condições de saúde compatíveis com o exercício da tarefa, encargo, incumbência ou missão para a qual está sendo indicado, devendo ser desconsiderada a inaptidão para outras atividades da Corporação.

**Art. 8º** O Diretor de Inativos e Pensionistas apresentará a proposta de nomeação, por intermédio do Chefe de Departamento de Recursos Humanos, ao Gabinete do Comandante-Geral.

**Art. 9º** Os militares na PTTC serão divididos de acordo com a função que desempenham,

observadas as seguintes designações:

- I – Assessor - exercida exclusivamente por oficiais;
- II – Assistente - exercida exclusivamente por subtenente e sargentos;
- III – Auxiliar - exercida exclusivamente por cabos e soldados.

**Art. 10.** Ato do Comandante-Geral nomeará os militares selecionados nas respectivas funções.

Parágrafo único. A nomeação referida no *caput* será por tempo não superior a cinco anos, podendo ser prorrogável por igual período, iniciando-se no primeiro dia do mês subsequente, de acordo com o previsto na Lei nº 12.086, de 2009.

**Art. 11.** O militar inativo nomeado para a PTTC deverá cumprir a mesma carga horária dos militares da ativa que desempenham atividade semelhante na respectiva OBM.

**Art. 12.** O militar interessado em ingressar na PTTC deverá protocolar requerimento junto à Diretoria de Inativos e Pensionistas – DINAP, contendo as seguintes informações:

- I – dados completos de identificação;
- II – data, comportamento e circunstâncias da passagem para a inatividade;
- III – certidões negativas emitidas pela Justiça do Distrito Federal, das Varas Criminais Estaduais e Federais das localidades em que residiu nos últimos dois anos, bem como antecedentes disciplinares constantes na ficha pessoal;
- IV – Ficha Cadastral, conforme [Anexo Único](#) à presente portaria;
- V – documentos julgados relevantes para comprovação de que possui alinhamento com a execução das principais responsabilidades, das experiências necessárias, com as qualificações básicas, conhecimentos, competências e habilidades necessárias, com as tarefas a serem desempenhadas e com o nível de produtividade esperado pelo setor.

§ 1º Após análise da documentação e instrução do requerimento pela DINAP, o militar selecionado será convocado para inspeção de saúde, a fim de serem avaliadas as condições de saúde física e mental.

§ 2º A nomeação ocorrerá somente após comprovada a aptidão para execução da tarefa para qual o bombeiro militar inativo é voluntário, através de inspeção de saúde realizada pela Corporação.

§ 3º O militar nomeado na PTTC somente entrará em exercício da prestação de tarefa na OBM após a assinatura do respectivo termo de compromisso e recebimento do crachá.

**Art. 13.** A proposta de prorrogação para a PTTC será de iniciativa do titular da OBM em que o militar desempenha suas atividades e deverá ser protocolada na DINAP, no mínimo 90 dias antes do término da vigência de sua nomeação atual.

§ 1º A proposta de que trata o *caput* deverá ser precedida dos seguintes requisitos:

- I – solicitação de prorrogação da nomeação do militar na PTTC emitida pelo titular da OBM, observando o trâmite hierárquico, na qual discrimine a natureza e estimativa de tempo para execução da tarefa que o militar inativo virá a desempenhar;
- II – aceitação prévia e voluntária por parte do militar na PTTC quanto à prorrogação;
- III – providências descritas nos incisos II e III, do art. 6º, e no inciso IV, do *caput* do art. 7º, da presente Portaria.

**Art. 14.** O militar inativo nomeado na PTTC estará sujeito à movimentação entre organizações do CBMDF, por interesse da administração pública.

**Art. 15.** O militar da reserva remunerada e, excepcionalmente, o reformado, que tenha modificada sua situação na inatividade para a PTTC, faz jus a adicional mensal igual a três décimos, isto é, 30% dos proventos que estiver percebendo.

§ 1º O militar inativo nomeado fará jus, ainda, enquanto permanecer nessa situação, aos

seguintes benefícios:

- I – adicional de férias anual, correspondente a 1/3 do adicional a que se refere o *caput* do presente artigo, proporcional ao período de nomeação;
- II - décimo terceiro salário anual, proporcional ao período de nomeação;
- III – auxílio-alimentação mensal, previsto no art. 2º, inciso II, alínea “e”, da Lei nº 10.486, de 4 de jul. de 2002.

§ 2º O adicional e os benefícios referidos no presente artigo não se incorporam aos proventos da inatividade.

§ 3º O militar inativo nomeado fará jus a férias remuneradas de 30 dias, concedidas após os 12 meses iniciais de atividade, devendo a marcação das demais férias respeitar os respectivos períodos aquisitivos, observadas as seguintes prescrições:

I – as férias serão concedidas entre o primeiro e o décimo primeiro mês, mediante requerimento à autoridade concedente, conforme o Regulamento de Afastamentos da Corporação, com antecedência mínima de 90 dias ao mês de concessão;

II – os quantitativos de militares que usufruirão as férias, em cada mês, deverão atender à conveniência do serviço e o planejamento a ser elaborado pelos titulares dos órgãos onde os militares inativos se acharem nomeados, de forma a se evitar a solução de continuidade das tarefas em andamento.

§ 4º É vedado o acúmulo de férias regulamentares.

**Art. 16.** O militar nomeado na PTTC deverá utilizar traje civil no desempenho de suas atividades, de acordo com as orientações abaixo:

I – oficiais do sexo masculino: passeio completo, composto por camisa social manga longa, terno, gravata longa, cinto e sapato social, sendo admitido o uso de blazer;

II – praças do sexo masculino: esporte fino, composto por calça social ou calça jeans, camisa social manga longa, cinto e sapato;

III – oficiais e praças do sexo feminino: o correspondente ao previsto no inciso II, aplicado de forma análoga, sendo permitido o uso de sandália social e vedada a utilização de decotes acentuados.

§ 1º Os militares na PTTC poderão utilizar, mediante autorização prévia do titular da OBM, a parte superior do traje composta por camisa gola polo, unissex, na cor azul-marinho, e na cor branca para os que prestam serviços em OBM da área de saúde.

§ 2º O militar que estiver utilizando camisa gola polo deverá completar seu traje utilizando calça jeans ou social, sapatênis ou sapato e cinto, sendo este último opcional.

§ 3º A militar que estiver utilizando camisa gola polo deverá completar seu traje utilizando saia/calça jeans ou social, sapato, sapatilha ou sandália social, e cinto, sendo este último opcional.

§ 4º A camisa gola polo poderá ser confeccionada em malha fria, malha *piquet* ou similar.

§ 5º A utilização da camisa gola polo, não isenta os militares inativos na PTTC de empregar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), nas situações em que forem exigidos.

§ 6º Será permitido o uso de casaco de frio sobreposto aos trajes descritos neste artigo.

§ 7º Fica proibida a utilização do traje composto por camisa gola polo em solenidades, formaturas e demais eventos comemorativos ou diferenciados, salvo mediante autorização expressa por parte do titular da OBM em que o militar na PTTC estiver lotado.

**Art. 17.** O militar na PTTC deverá primar pela boa apresentação individual, devendo, para tanto, apresentar-se ao local de trabalho barbeado e com corte de cabelo compatível com os padrões estabelecidos para os militares da ativa.

Parágrafo único. Não será admitido o uso de barba, cavanhaque, *piercing* aparente, e nem brincos para homens.

**Art. 18.** Os militares na PTTC deverão fazer uso obrigatório de crachá contendo fotografia,

nome, posto ou graduação, função, matrícula e OBM de lotação, dotado de fita larga personalizada, para ser pendurado ao pescoço.

§ 1º A fotografia a ser inserida no crachá deverá identificar o militar na PTTC de frente, sem cobertura, sem barba, com cabelo no padrão regulamentar, utilizando o traje social correspondente ao seu posto ou graduação e contendo fundo branco.

§ 2º O crachá deverá ser emitido, recolhido e controlado pela DINAP, às expensas do militar interessado.

**Art. 19.** Ao militar na Prestação de Tarefa por Tempo Certo é vedado:

I – exercer cargos ou funções de chefia; II – concorrer à substituição temporária; III – ser nomeado em função gratificada;

IV – ser cedido, requisitado, nomeado ou colocado à disposição de outro órgão; V – receber gratificação de serviço voluntário.

**Art. 20.** Excetuando-se o período de férias regulamentares, ao militar inativo nomeado na PTTC é vedado o afastamento por período igual ou superior a 45 dias, contínuos ou não, para cada 12 meses de nomeação ou por fração correspondente ao período de nomeação, sob qualquer pretexto.

Parágrafo único. O abono anual de ponto, a dispensa núpcias, a dispensa luto, a dispensa por motivo de doação de sangue e a dispensa por prestação de serviços à Justiça Eleitoral não serão computados para cálculo do período de 45 dias de que trata o *caput* deste artigo e serão concedidos nos termos da legislação e normas vigentes para os militares da ativa do CBMDF.

**Art. 21.** O militar na PTTC poderá ser exonerado, a qualquer tempo, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I – a pedido do próprio interessado; II – “ex officio”:

a) por término do período de nomeação ou prorrogação;

b) por cessarem os motivos de sua nomeação ou por interesse da Corporação;

c) por motivo de ordem moral, disciplinar ou penal;

d) pela não realização ou dedicação às atividades para a qual foi nomeado;

e) por infringência às questões de traje, apresentação e utilização de crachá, conforme previsto nos arts. 16 a 18, desta Portaria;

f) quando for julgado incapaz ou impedido para o serviço que desempenha, que seja por motivo de saúde;

g) por infringência a quaisquer dos itens previstos no art. 19.

§ 1º Os atos referentes à exoneração do militar na PTTC serão autuados em processo administrativo, mediante convocação prévia para realização de inspeção de saúde.

§ 2º Na hipótese de exoneração prevista no inciso I, do *caput* deste artigo, o militar deverá formalizar o pedido ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos, por intermédio da OBM a que esteja vinculado, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 3º O militar na PTTC que for exonerado pelo previsto nas alíneas “c”, “d” e “g”, do inciso II, do *caput* deste artigo, só poderá vir a ser recontratado após 5 anos de seu desligamento.

§ 4º O militar nomeado na PTTC que venha a ser afastado, em caráter total ou temporário para tratar de saúde própria ou de pessoa da família, que impossibilite sua frequência ao serviço por período superior a 45 dias, contínuos ou não, no período 12 meses, enquadra-se, para fins de exoneração, na alínea “f”, inciso II, do *caput* do presente artigo.

§ 5º O militar na PTTC com intenção de se candidatar a cargo político deverá solicitar sua exoneração com antecedência mínima de 4 meses da data prevista para as eleições.

§ 6º A exoneração “ex officio” deverá ser comunicada ao militar, pela Administração, com antecedência mínima de 30 dias, quando cessarem os motivos de sua nomeação ou por interesse da

Corporação.

**Art. 22.** O processo de exoneração do militar na PTTC será efetivado mediante a conclusão de 4 etapas essenciais:

I – conhecimento do pedido de exoneração por parte da Administração ou iniciativa de exoneração “ex officio”;

II – convocação do militar em Boletim Geral para realização de inspeção de saúde em dia e local pré- definidos;

III – comunicação à autoridade competente, informando se o militar realizou ou não a inspeção de saúde; IV – publicação da exoneração do militar.

§ 1º A ausência do militar à inspeção de saúde não impedirá a tramitação do processo de exoneração, devendo a inspeção de saúde ser realizada em momento oportuno ou posterior, sem prejuízos à apuração das responsabilidades.

§ 2º A exoneração do militar na PTTC terá efeito imediato, tão logo seja publicado o ato respectivo.

**Art. 23.** O militar nomeado para PTTC continuará na situação de inatividade e sua precedência hierárquica será assegurada de acordo com o Estatuto dos Bombeiros Militares (EBMDF), aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986.

**Art. 24.** Os militares na PTTC obedecerão, no que for pertinente a esta situação, às disposições previstas no EBMDF, bem como aos demais dispositivos legais vigentes na Corporação, em especial, o Regimento Interno do CBMDF e as Normas Gerais de Ação da OBM onde exercerá suas funções.

Parágrafo único. Os militares referidos no *caput* deste artigo não concorrerão às promoções previstas para o pessoal de carreira da ativa.

**Art. 25.** Compete ao titular da OBM o acompanhamento do trabalho realizado pelo militar na PTTC lotado na unidade que administra.

§ 1º A frequência do militar na PTTC será aferida por meio de folha de ponto mensal, que deverá ser controlada pelo titular da OBM onde o militar presta serviço.

§ 2º A folha de ponto de que trata o parágrafo anterior deverá ser remetida à DINAP, até o 5º dia útil de cada mês, devidamente conferida e assinada pelo militar na PTTC e pelo oficial que exerça a chefia imediata.

**Art. 26.** O registro e o controle dos militares enquadrados na presente Portaria serão efetuados pela DINAP.

Parágrafo único. A DINAP deverá encaminhar planilha anual à Seção de Estatística e Geoprocessamento (SEGEO/EMG), até o dia 5 de fevereiro, classificada por OBM, contendo o número de militares na PTTC, relativa ao período de janeiro a dezembro do ano anterior.

**Art. 27.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 28.** Ficam revogadas as Portarias nº 1, de 10 de janeiro de 2018, e nº 2, de 3 de março de 2023.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA - Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral

ANEXO ÚNICO

FOTO	<b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS</b>
<b>1. DADOS GERAIS DO MILITAR</b>	
1.1. Nome Completo:	
1.2. Nome de Guerra:	
1.3. SIAPE:	
1.4. Data de Nascimento:	
1.5. CPF:	
1.6. Identidade:	
1.7. E-mail:	
1.8. Telefone Celular:	
1.9. Endereço Residencial:	
<b>2. DADOS FUNCIONAIS DO MILITAR</b>	
2.1. Posto/Graduação:	
2.2. Tempo Efetivo de Serviço:	
2.3. Data de Inclusão na Ativa:	
2.4. Data de Inclusão na Reserva Remunerada:	
2.5. Escolaridade:	
<b>3. PRINCIPAIS FUNÇÕES DESEMPENHADAS</b>	
<b>4. CURSOS QUE POSSUI (não é necessário incluir os cursos de carreira)</b>	
<b>5. ÁREA QUE PRETENDE ATUAR NA PRESTAÇÃO DE TAREFA POR TEMPO CERTO (PTTC)</b>	

Brasília-DF, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Atesto ser verídicas as informações apresentadas